



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

DA

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 064

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2011

ANO XXIX

### SUMÁRIO

#### OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 19ª SO .....	723
ATOS DIVERSOS .....	729
ADVOCACIA GERAL .....	729
SECRETARIA GERAL .....	730

#### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica à necessidade do Governo do Estado através da SEDUC - Secretária Estadual de Educação, construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, Escola I.E.E.F. Ywará Puruborá com no mínimo sete salas de aula, e uma quadra poliesportiva coberta, no município de Costa Marques.

O Deputado que a presente subscreve, nas formas regimentais, indica à necessidade do Governo do Estado através da SEDUC - Secretária Estadual de Educação, construção de uma Escola de Ensino Fundamental, Escola Ywará Puruborá, com no mínimo sete salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta, no município de Costa Marques.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido à escola mais próxima ficar distante de 32 km da escola estadual e 14 km da escola Municipal e os estudantes têm que se deslocar enfrentando chuva, escuridão e o perigo de assaltos e estupros. Este bairro é um bairro indígena e que desde 2005 está inserido num projeto indígena, só que infelizmente ainda não realizado.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2011  
Lebrão - Deputado Estadual - PTN.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica à necessidade do Governo do Estado através da EMATER - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de um resfriador de leite para a linha G-4 no Assentamento Vanessa, no município de Corumbiara.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica à necessidade do Governo do Estado através da EMATER - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de um resfriador de leite para a linha G-4 no Assentamento Vanessa, no município de Corumbiara.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido à finalidade de retirar o calor contido no leite, baixando a temperatura ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero, melhorando assim a qualidade e a preservação da sua produção.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Pares Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2011  
Deputado Estadual Lebrão - PTN

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica à necessidade do Governo do Estado da construção de uma escola na comunidade APA Rio Pardo, Marca Azul. Linha 85, no município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve, nas formas regimentais, indica à necessidade do Governo do Estado através da SEDUC - Secretária Estadual de Educação, da construção de uma escola estadual de ensino fundamental e médio na Comunidade APA Rio Pardo, Marca Azul, Linha 85, município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação de construção se faz necessário para atender as crianças e adolescentes da comunidade e dos Distritos vizinhos, já que existe uma forte demanda e as crianças e os adolescentes destes Distritos têm de se deslocar cerca de 80 km por dia para poderem ir a escola.

Consciente da importância para o futuro desses jovens do Estado

é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2011  
Deputado Estadual Lebrão - PTN.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica à necessidade do Governo do Estado através da SEDUC - Secretária de Estado da Educação, construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no distrito de Novo Plano, no município de Chupinguaia.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da SEDUC - Secretária de Estado da Educação, construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio com no mínimo dez salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta, no distrito de Novo Plano, no município de Chupinguaia.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação é de caráter urgente e se faz necessário para atender a forte demanda existente nesse Município e dar condições de estudo aos alunos existentes nesse Município, já que a única escola existente atende 600 alunos da rede municipal e estadual, estando esta escola lotada e sem espaço suficiente inclusive para a prática de educação física e de recreação.

Consciente da importância para o futuro desses jovens do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2011  
Deputado Estadual Lebrão - PTN.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO - PTN** - Indica ao Governo do Estado a inserção de perfuração de poços semi artesianos no atendimento do programa PROMEC.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER - Associação de Assistência Técnica Rural, a inserção de perfuração de poços semi artesianos, em propriedades secas, que não têm água, no atendimento do programa PROMEC.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação de perfuração de poços semi artesianos se faz necessária para atender os agricultores do Estado. É um processo muito importante para os agricultores que têm propriedades secas, já que tendo os poços, podem tirar o máximo de rendimento com aumento de

volume e qualidade dos produtos assim como produzir em épocas do ano secas.

Consciente da importância para o futuro do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputado, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2011  
Deputado Estadual Lebrão - PTN

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP** - Indica a necessidade da estadualização da Linha 614 do município de Vale do Paraíso.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Antonio Mosquini, Diretor Geral do Departamento de Estado de Rodagem - DER, a necessidade da estadualização da Linha 614 (que começa no município aludido) a partir do km 46, passando pelo travessão 12 até a RO-133, no município de Teobroma.

#### JUSTIFICATIVA

Esta providência é de suma importância, visto que por esta linha é escoada boa parte da produção agrícola dos municípios de Vale do Paraíso, Vale do Anari, bem como do Distrito de Santa Rosa. Vale salientar que daquela região sai anualmente uma quantidade expressiva de leite, café, cacau, feijão, frutas, peixe, carne e aves.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2011  
Deputado Estadual Marcelino Tenório- PRP.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB** - Indica a sua Excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, com cópia a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a necessidade de viabilizar a aquisição de (01) uma Ensiladeira, para atender a Associação Santa Clara localizada na linha 02, km 04, no distrito de Vitória da União, município de Corumbiara/RO

O Deputado que a presente subscreve, e ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, indica a Sua Excelência Governador do Estado de Rondônia - Dr. Confúcio Moura, a necessidade de viabilizar à aquisição de (01) uma Ensiladeira para atender a Associação Santa Clara do distrito de Vitória da União, município de Corumbiara/RO.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a população rural de Vitória da União, e membros da Associação Santa Clara, que irá beneficiar os

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Adair Marsola*  
Divisão de Publicações e Anais - *Domingos Sávio*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Palácio Teotônio Vilela  
Rua Major Amarante s/n, Arigolândia  
CEP 76.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

**VALTERARAÚJO** - Presidente  
**HERMÍNIO COELHO** – 1º Vice-Presidente  
**MAURÃO DE CARVALHO** – 2º Vice-Presidente  
**JEAN OLIVEIRA** – 1º Secretário  
**EPIFÂNIA BARBOSA** – 2º Secretária  
**ANA DA 8** – 3º Secretária  
**SAULO MOREIRA** – 4º Secretário

produtores rurais daquele Distrito e adjacências.  
Pedimos aos nobres Pares, a aprovação da referida indicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de abril de 2011  
Deputado estadual Jean Oliveira - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB** - Indica a Sua Excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, com cópia, a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a necessidade de viabilizar a aquisição de (01) uma Ensiladeira, para atender a Associação de Produtores ( ASPROAG), de Alto Guarajus, município de Corumbiara/RO

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, indica a Sua Excelência Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, a necessidade de viabilizar à aquisição de (01) uma Ensiladeira para atender a Associação de Produtores ( ASPROASG), de Guarajus, município de Corumbiara/RO.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação, é atender o pleito dos membros da Associação de Produtores Rurais (ASPROAG) de Alto Guarajus, para beneficiar os produtores rurais daquela região.  
Pedimos aos nobres Pares, a aprovação da referida indicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de abril de 2011  
Deputado Estadual Jean Oliveira - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB** - Indica a sua Excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, com cópia, a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a necessidade de viabilizar à aquisição de (01) uma Ensiladeira, para atender a Associação de Chacareiros do Distrito de Vitória da União, município de Corumbiara/RO.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, indica a sua excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, a necessidade de viabilizar à aquisição de (01) uma Ensiladeira para atender a Associação de Chacareiros do Distrito de Vitória da União, município de Corumbiara/RO.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de atender a população de Vitória da União, em especial os membros da Associação dos Chacareiros daquele próspero distrito.

Nossa indicação consiste em viabilizar a aquisição de uma Ensiladeira, para a Associação dos Chacareiros, a fim de beneficiar os produtores rurais daquela região.

Face o exposto, pedimos apoio dos nobres para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 26 de abril de 2011  
Deputado Estadual Jean Oliveira - PSDB.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB** - Indica a sua excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, com cópia a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, a necessidade de viabilizar a aquisição de (01) uma Ensiladeira, para atender a Associação de Produtores Rurais ( ASPROVIL) do Distrito de Vitória da União, município de Corumbiara/RO

O Parlamentar que a presente subscreve e ouvindo o Douto Plenário

na forma regimental, indica a sua excelência o Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, a necessidade de viabilizar a aquisição de Insiladeira para atender a Associação de produtores e agricultores (ASPORVIL) do distrito de Vitória da União.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a população rural de Vitória da União, membros da Associação de produtores, localizada na linha 04, km 05, daquele próspero distrito.

Plenário das Deliberações, em 26 de abril de 2011  
Deputado estadual Jean Oliveira – PSDB

**EMENDA MODIFICATIVA DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB** –  
Dá nova redação a dispositivos do projeto de lei nº 45/2011.

O artigo 2º do projeto de lei nº 45/2011, que promove alterações na Lei nº 2.388, de janeiro de 2011, incluindo nova redação ao § 1º do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O artigo 1º, do artigo 2º, os incisos I e III do caput do artigo 7º, o artigo 8º, o inciso IV do artigo 10, o artigo 16, o artigo 20 e o artigo 26 da Lei nº 2.388, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art.22 (...)

§ 1º - Os servidores colocados à disposição da SASPRO receberão adicional remuneratório de valor variável, correspondente à eventual diferença existente entre sua remuneração e a remuneração paga aos empregados do SASPRO, observada a equivalência do cargo e a jornada de trabalho”.

Os textos abaixo relacionados, constante do artigo 2º do projeto de lei nº 45/2011, que promove alterações na Lei nº 2.388, de janeiro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O contrato de Gestão celebrado entre o SASPRO e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho, ficando preservados os contratos de prestação de serviços na área de saúde, firmados antes da vigência desta Lei Complementar, até os respectivos vencimentos.

Art. 20 – O pessoal a ser contratado pelo SASPRO, com tabela de empregos e valores salariais previamente aprovados pela Assembleia Legislativa, de acordo com as necessidades de profissionais contidas nos Contratos de Gestão, será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação correlata, devendo sua admissão ser precedida de concurso público”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a equivalência salarial para os servidores colocados à disposição do SASPRO, preservar os contratos de prestação de serviços na área de saúde, até os respectivos vencimentos, firmados antes da vigência da Lei, que criou o SASPRO, como também garantir que a tabela de empregos e valores salariais do SASPRO sejam previamente aprovados pela Assembleia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2011.  
Valter Araújo – Deputado Estadual – PTB  
Presidente ALE/RO

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PT** – Reitera o requerimento que solicitou Audiência Pública para discutir diretrizes do saneamento básico do Estado de Rondônia, remarcando a data para 11/05/2011.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO, deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores, requer A MESA DIRETORA que se digne a confirmar a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 11 de maio de 2011, quarta-feira, às 09 horas, para discutir as diretrizes do saneamento básico do Estado de Rondônia, em especial os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC I e II, considerando o adiamento da data 28/04/2011, solicitada em 14/04/2011.

Reitera ainda, que sejam convidados os demais deputados e representantes relacionados a seguir:

Como expositores:

- 1 – Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN
- 2 – Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD

Convidados:

Governo do Estado de Rondônia, Deputados Federais do Estado de Rondônia, Senadores da República do Estado de Rondônia, Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas da União – TCU, Associação dos Prefeitos do Estado de Rondônia – ARON, Sindicato dos Urbanitários de Rondônia – SINDUR, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA/RO, Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia – SENGE/RO, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO, Sindicato da Construção Civil de Porto Velho – SINDUSCON – PVH, Caixa Econômica Federal, Controladoria Geral da União – CGU e Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia corre o risco de perder recursos do PAC já destinados para obras de tratamento de água e esgoto, sanitário e saneamento, por desentendimento entre seus ordenadores e gestores.

A Assembleia Legislativa deve buscar o entendimento e fazer de tudo o que estiver ao seu alcance para que os convênios entre as prefeituras, governo estadual e federal não sejam cancelados.

A população de nosso estado não merece mais este prejuízo.

Porto Velho, 28 de abril de 2011.

José Herminio Coelho – Deputado Estadual – PT  
Vice-Presidente ALE/RO

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de uma siladeira para a Associação do Assentamento Vanessa no município de Corumbiara.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de uma siladeira para a Associação do Assentamento Vanessa no município de Corumbiara.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido necessidade dos agricultores da Associação para a colheita dos seus cereais. É um processo muito

importante para se preservar o máximo de rendimento em volume e qualidade dos cereais. De salientar que a referida Associação tem já um trator e outros implementos faltando apenas a siladeira.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2011.

Lebrão – Deputado Estadual – PTN

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV** – Moção de aplauso pelos 30 anos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Marechal Rondon, de contribuição com a educação pública no município de Vilhena.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, requer à mesa na forma regimental, que seja aprovada moção de aplauso pelos 30 anos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, de contribuição com a educação pública no município de Vilhena.

#### JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Marechal Rondon é uma das mais antigas de Vilhena e recebeu o nome em homenagem ao sertanejo Marechal Candido Mariano da Silva Rondon.

Conforme histórico da Escola, ela foi concluída no ano de 1980, mas suas atividades somente tiveram início no dia 30 de março de 1981.

Na abertura de suas atividades a Escola Marechal Rondon contava com 2.221 alunos, sendo que oferecia vagas na pré-escola, primário, ginásio (atual ensino fundamental) e no 2º Grau (atual ensino médio), havendo ainda vagas para os cursos técnicos de Contabilidade e Magistério.

Atualmente a escola atende 1.064 alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e o EJA.

Diante desse sucinto, relatório resta demonstrada a importância da Escola Marechal Rondon para o Município de Vilhena, bem como para o Estado de Rondônia, ajudando no crescimento e desenvolvimento da região, contribuindo para a Educação dos cidadãos rondonienses, merecendo esta moção de aplauso e reconhecimento dos trabalhos realizados.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2011.

Luizinho Goebel – PV – Deputado Estadual

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SECEL, a necessidade de Estruturação da Casa do Artesão no município de Cacoal.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Estruturação da Casa do Artesão no município de Cacoal.

#### JUSTIFICATIVA

O povoamento de Cacoal teve início na década de 70, com a chegada de vários imigrantes da região sul e sudeste do país, dando origem ao povoado conhecido como Nova Cassilândia. Nessa mesma época, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) implantou o Projeto Integrado de Colonização, para orientar a sua ocupação, coordenando a distribuição de lotes e o assentamento dos colonos.

Em 1972 foi elevada a distrito de Porto Velho, e assim ficou até o ano de 1977, quando foi elevado a município. A partir de 1979 o governo



do Território Federal de Rondônia elaborou o plano de orientação urbano de Cacoal.

A produção artesanal do município de Cacoal é muito rica, vários são as organizações instituídas para esse fim, dentre elas: Grupo de Artesãos Cinta Larga. Apesar da vasta produção não existe um espaço estruturado para acomodar e estimular os artesãos novas produções. A única forma de exposição do artesanato local são as feiras, contudo, nem todos os artesãos tem condições de transportar suas produções.

Diante dos fatos, verifica-se a necessidade de Estruturação da Casa do Artesão no município de Cacoal, para que de fato os artesãos possam ter um espaço fixo para expor e comercializar suas produções artesanais.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2011.

Deputada - Epifânia Barbosa – PT - 2ª Secretária

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SECEL, a necessidade de Estruturação do Museu Histórico do município de Cacoal.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Estruturação do Museu Histórico do município de Cacoal.

#### JUSTIFICATIVA

O povoamento de Cacoal teve início na década de 70, com a chegada de vários imigrantes da região sul e sudeste do país, dando origem ao povoado conhecido como Nova Cassilândia. Nessa mesma época, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) implantou o Projeto Integrado de Colonização, para orientar a sua ocupação, coordenando a distribuição de lotes e o assentamento dos colonos.

Em 1972 foi elevada a distrito de Porto Velho, e assim ficou até o ano de 1977, quando foi elevado a município. A partir de 1979 o governo do Território Federal de Rondônia elaborou o plano de orientação urbano de Cacoal.

Em decorrência da falta de estrutura o Museu do Município de Cacoal funciona numa pequena sala, impossibilitando dessa forma, a aquisição de documentos e obras históricas.

Desse modo, verifica-se a necessidade de Estruturação do Museu Histórico do município de Cacoal, pois só assim a população deste município poderá garantir a perpetuação da memória histórica do povo de Cacoal.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2011.

Deputada – Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT** – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto a SECEL, a necessidade de Estruturação com serviço de Som, Iluminação e Caixas Cênicas do Teatro Municipal do município de Cacoal.

A parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Estruturação com serviço de Som, Iluminação e Caixas Cênicas do Teatro Municipal do município de Cacoal.

#### JUSTIFICATIVA

O povoamento de Cacoal teve início na década de 70, com a chegada de vários imigrantes da região sul e sudeste do país, dando origem ao povoado conhecido como Nova Cassilândia. Nessa mesma época,

o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) implantou o Projeto Integrado de Colonização, para orientar a sua ocupação, coordenando a distribuição de lotes e o assentamento dos colonos.

Em 1972 foi elevada a distrito de Porto Velho, e assim ficou até o ano de 1977, quando foi elevado a município.

O município de Cacoal é rico em atividades culturais, conta com vários grupos de dança, teatro, músicos e outros. Em dezembro de 2008 foi inaugurado o Teatro Municipal com capacidade de 700 pessoas, com grandes apresentações e espetáculos que marcaram a população. Os movimentos teatrais aumentam a cada dia na cidade, e essa expansão se dá, graças a vontade da população de ter novos meios de lazer enriquecendo ao mesmo tempo sua cultura.

Apesar de inaugurado o Teatro Municipal ainda precisa de estruturação, pois não existe sonorização, iluminação e caixas cênicas, acessórios imprescindíveis para melhor visualização e compreensão das apresentações artísticas encenadas pelos artistas locais.

Desse modo, verifica-se a necessidade de Estruturação com serviço de Som, Iluminação e Caixas Cênicas do Teatro Municipal de Cacoal, para que de fato sejam asseguradas a promoção e a valorização da produção cultural da cidade.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2011.

Deputada Epifânia Barbosa – PT – 2ª Secretária

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da padronização das dimensões dos redutores de velocidade em todas as vias públicas e rodovias estaduais, bem com a construção de sistemas de alerta sonoro antecedente.

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a padronização das dimensões de todos os redutores de velocidade, em níveis como os modelos de veículos existentes.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a instalação de sinal sonoro no asfalto e tachas refletivas antecedendo os redutores de velocidade e distando 30 metros nas vias públicas e 60 metros nas rodovias estaduais.

**Art. 3º** - A construção de redutores de velocidade em vias públicas e rodovias estaduais, assim como dos sinalizadores sonoros e tachas refletivas antecedentes, dependerão de autorização expressa do departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, que avaliará sua necessidade, ou não, e obedecerá, além das medidas padronizadas nos termos do Art. 1º desta Lei, as seguintes normas:

I – distância mínima entre um redutor e outro de 200m (duzentos metros);

II – pintura da sua superfície em lisa zebraada, com tinta fluorescente branca, que brilhe quando a luz dos veículos automotores incidirem nelas;

III – colocação de placa indicadora 100m (cem metros) antes, a margem da via ou rodovia, fora do perímetro urbano e, também, ao lado do redutor de velocidade;

IV – colocação de placa indicadora a 50m (cinquenta metros) antes a margem da via ou rodovia dentro do perímetro urbano e, também, ao lado do redutor de velocidade;

**Art. 4º** - O Órgão Público competente obrigatoriamente dará manutenção nas pinturas e nas tachas refletivas, de modo que permaneçam sempre visíveis, evitando assim acidentes e incidentes, sob pena de se imputar responsabilidade material, imaterial e moral, a vítima ou vítimas, aquele que tiver obrigação de mantê-las.

**Art. 5º** - Poder Executivo Estadual regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

**Art. 6º** - O Departamento de Estradas e Rodagem fiscalizará o cumprimento da presente lei e de igual modo, o representante do Ministério Público em cada município, este na forma da Constituição Estadual.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Rondônia, registra uma taxa de sinistralidade rodoviária muito elevada e temos a obrigação de, por meio de nossos recursos, reduzirmos essa taxa de sinistralidade rodoviária ao máximo.

Como é de conhecimento de todos os presentes nem só por culpa do Homem acontecem esses acidentes e incidentes. Também são culpa nossa alguns deles.

Quantos acidentes e incidentes já presenciamos ou tivemos conhecimento que foram originados pela dimensão ou falta de visibilidade dos redutores de velocidade?

Quantos incidentes tivemos conhecimentos por uma mera distração e da falta de informação antecipada e visível dos redutores de velocidade?

Quantas pessoas já ficaram feridas e, infelizmente, outras perderam as vidas devido a não existir uma padronização e uma boa informação dos redutores de velocidade?

Quem já não teve prejuízos nas suas viaturas ou não tem conhecimento de alguém que já teve derivados aos redutores de velocidade?

O problema no trânsito é um problema atual é muito sério e de urgente resolução no nosso Estado.

Achamos que o nosso Estado necessita que se faça algo de urgente e intensivo para que os números assustadores e gigantescos existentes nas estatísticas da sinistralidade se revertam.

Achamos que é fundamental este projeto de lei para ajudar a reverter o quadro negro em que se encontra o nosso Estado e seguindo os passos como, por exemplo, o Rio de Janeiro, que já padronizou os seus redutores de velocidade.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, lembrando nossos amigos vítimas, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2011.  
Lebrão – PTN – Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Torna obrigatória a pintura de faixas de travessia de pedestres nas proximidades das escolas existentes no Estado, quer sejam públicas ou privadas, estaduais, federais ou municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo através de seu órgão competente, obrigado a efetuar e manter a pintura das faixas destinadas à travessia de pedestres nas proximidades das Escolas existentes em nosso Estado, quer sejam públicas ou privadas, estaduais, federais ou municipais.

**Art. 2º** - A tinta utilizada na pintura das faixas de pedestres terá de ser fluorescente branca para quando a luz do automotor incidir nela se torne bem visível.

**Art. 3º** - Terá de ter tachas refletivas contornando a faixa de pedestre do lado do sentido do tráfego terrestre.

**Art. 4º** - O Órgão Público competente obrigatoriamente dará manutenção nas pinturas e nas tachas refletivas, de modo que permaneçam sempre visíveis, evitando assim atropelamentos nos locais demarcados, sob pena de se imputar responsabilidade aquele que tiver obrigação de mantê-las.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Os materiais usados, por este projeto lei, são importantes para realçar e chamar a atenção da faixa de pedestre e ao mesmo tempo, repentinamente e psicologicamente, alertar os condutores da prioridade dos pedestres sobre eles.

Rondônia ocupa o ranking nacional, segundo estudo encomendado pela ONG Criança Segura, nas principais causas de mortes acidentais em crianças menores que 15 anos, sendo a taxa de mortalidade de 10,6 por cem mil habitantes, ou seja, por exemplo, em Porto Velho, pelo estudo, morrem por ano 50 das nossas crianças vítimas de acidentes de trânsito.

Dos acidentes fatais com crianças em 2007, que foram de 5324 no Brasil, 2134 mortes foi por atropelamento e 320 como ciclista. São 15 crianças que morrem por dia vítimas por acidentes de trânsito no Brasil e 2534 crianças que morrerem apenas em um ano quando circulavam a pé ou de bicicleta.

Segundo dados da UNESCO, referentes a taxa Global de Mortalidade da População Brasileira, ela caiu de 633/100.000 habitantes em 1980 para 561 em 2002 e a taxa referente aos jovens cresceu, passando de 128 para 137 no mesmo período, o que levou a que a Organização UNESCO fizesse o comentário, "... fato que já deveria induzir uma profunda preocupação..."

O problema no trânsito é um problema atual, a nível nacional e internacional, mas principalmente, é um problema muito sério e de urgente resolução no nosso estado e no Brasil.

Achamos que o nosso Estado necessita que se faça algo de urgente e intensivo para que os números assustadores e gigantescos apresentados se revertam.

Achamos que é fundamental este projeto de lei para reverter o quadro negro em que se encontra o nosso Estado e para proteger os nossos filhos.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, lembrando as nossas crianças, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2011.  
Lebrão – PTN – Deputado Estadual

**REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB** – Inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária Itinerante a ser realizada no município de Vilhena, das Mensagens nºs 045, 046, 066, 068 e 070 do Poder Executivo.

O Parlamentar que ao presente subscreve, na forma regimental requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária Itinerante a ser realizada no município de Vilhena, das Mensagens nºs 045, 046, 066, 068 e 070 do Poder Executivo:

- Mens. Nº 045 – Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para

serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

- Mens. Nº 046 – Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de Licitação Pública, veículos e sucatas.

- Mens. Nº 066 – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.083.635,50 em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- Mens. Nº 068 – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 696.367,31 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

- Mens. Nº 070 – Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,  
Justifica-se tal requerimento em virtude da extrema necessidade das prioridades para o bom andamento dos trabalhos do Executivo.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2011.

Deputado - Edson Martins De Paula – PMDB – Líder do Governo

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP** – Dispõe sobre a instalação, utilização e manutenção de sistema de ar condicionado, nas ambulâncias utilizadas no âmbito dos serviços de saúde do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito dos serviços de saúde que envolvam o transporte, remoção, traslado, resgate e atendimento a pacientes, com ou sem risco de morte, obrigado a instalar, utilizar e manter equipamentos de condicionamento de ar no habitáculo de acomodação dos pacientes nas ambulâncias que realizam essas atividades.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º somente se aplicará aos veículos que forem adquiridos após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - O não-cumprimento desta norma implicará em responsabilidade do administrador público por veículo não adequado aos moldes da lei.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, dentro de 120 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Nessa oportunidade apresento o presente substitutivo, a fim de implementar uma redação adequada ao contexto do projeto de lei, para que assim atinja o fim colimado, sem que paire dúvidas e interpretações diversas.

Desta feita, as razões aludidas na justificativa inicial não precisam ser alteradas ou melhor explanadas, uma vez demonstrado a natureza e magnitude do caráter social a ser atingido pelo presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2011.

Marcelino Tenório – PRP – Deputado Estadual

### ATOS DIVERSOS

#### ATO Nº 1421/2011-DRH/MD/ALE

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por delegação, nos termos ao ATO N º03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

#### EXONERAR

A pedido, o Servidor **JOSE CARLOS LEITE JUNIOR**, do Cargo de Assessor Técnico AT-27+ G.R.G, que exerce no Gabinete da Advocacia Geral, a partir de 10 de maio de 2011.

Porto Velho, 10 de maio de 2011.

Valter Araújo Gonçalves

Presidente MD/ALE

João Ricardo G. de Mendonça

Secretário Geral/ALE

### ADVOCACIA GERAL

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/ALE-RO/2011

Processo nº. 00299/2011.

**Interessado:** INSTITUTO DE DIREITO ELEITORAL DE RONDÔNIA – IDERO.

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO a cooperação a realização do Segundo Seminário de Direito Eleitoral de Rondônia, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de maio do corrente ano no Auditório da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA em Porto Velho, cujo conteúdo está expresso no Projeto Básico, Executivo e Financeiro, parte integrante deste Termo independentemente de transcrição.

**Valor:** Valor R\$ 123.863,55 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/ALE-RO/2011.

rubrica orçamentária 01.001.01.128.1227.2065,

Nota de Empenho nº 2011NE0413.

**Vigência:** O presente termo de cooperação terá vigência a partir da assinatura até a execução total do objeto, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de maio de 2011.

**Data da assinatura:** Em, 17 de Maio de 2011.

#### Assinam:

PRESIDENTE DA ALE/RO - DEP. VALTER GONÇALVES ARAÚJO

Entidade Cooperada: INSTITUTO DE DIREITO ELEITORAL DE RONDÔNIA

– IDERO, DR. MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO – PRESIDENTE.

#### TERMO ADITIVO Nº. 02/ALE-RO/2011.

PROCESSO Nº. 00168/2010 – 2º VOLUME.

CONTRATO Nº. 0002/ALE/RO/2010.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADA:** EMPRESA ALLIANZ SEGUROS S/A.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 0002/ALE/RO/2010, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ALLIANZ SEGUROS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a Prorrogação do Contrato n.º 0002/ALE/RO2010 de prestação de serviços de seguro total de 32 (trinta e dois) veículos pertencentes à frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contra colisão, incêndio, roubo, furto e assistência 24 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas descritas no anexo 01 do Edital.

**PRAZO:** O prazo para o presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com vigência de 29 de março 2011 a 29 de março de 2012.

**VALOR:** Para o presente Termo Aditivo foi emitida Nota de Empenho n.º 2011/NE/00216 que atenderá o período estabelecido na cláusula anterior com o valor de R\$ 36.735,06 (trinta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Natureza da Despesa:- 339039

Programa de Trabalho:- 01122102020620000

Nota de Empenho: 2011NE00216

Evento:- 400091

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original n.º 002/ALE/CPL/2010.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, às fls. 02 do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Advogado Geral da Assembleia Legislativa.

**Datado:** Em, 25 de março de 2.011.

**ASSINAM:**

Deputado Valter Araújo Gonçalves – Presidente da ALE/RO – CONTRATANTE  
João Ricardo Gerolamo Mendonça- Secretário Geral - CONTRATANTE  
Liliana Araujo do Couto - Representante Legal da Allianz Seguros S/A - CONTRATADA

Visto: Renato Condeli - Advogado Geral/ALE-RO.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO N.º	01214/2010
ASSUNTO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MESES DE OUT. E NOV.
INTERESSADO	MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS
CPF	588.536.932-15
VALOR	R\$ 4.044,42
ELEMENTO DE DESPESAS	339092 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PESSOA FÍSICA

Trata-se de pedido de pagamento de aluguel referente ao meses de outubro e novembro reclamado pelo locatário Maurício Ananias de Jesus, consistente na locação de imóvel à Rua Rui Barbosa, 639, Bairro Arigolândia, nesta cidade, onde estão instalados e funcionando o Departamento de Recursos Humanos e a Advocacia-Geral desta ALE/RO.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, não há qualquer dúvida a respeito da prestação dos serviços, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte do locador, além da presença do cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do Direito Administrativo, uma vez que a conduta está sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei n.º 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéque à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de R\$ 4.044,42 (quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à **MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS**, CPF N.º 393.978.157-68, referente ao aluguel em tela, conforme recibo anexo.

Porto Velho, 13 de abril de 2011.

Valter Araújo Gonçalves  
Presidente MD/ALE

João Ricardo G. de Mendonça  
Secretário Geral/ALE

**SECRETARIA GERAL**

**ATO N.º 007 /2011 - SG/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:**

**DESIGNAR**

**MOACYR PARRA MOTTA**, Advogado da ALE/RO, nomeado através do ATO N.º 007-SG/MD, como Gestor de Contrato do Processo n.º 00299/2011, relativo ao Termo de Cooperação n. 001/ALE/RO/2011, ALE/RO e IDERO. Seminário de Direito Eleitoral de Rondônia.

Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Velho, 20 de maio de 2011.

Valter Araújo Gonçalves  
Presidente MD/ALE

João Ricardo G. de Mendonça  
Secretário Geral/ALE